

REGULAMENTO COVID-19

PARA A PRÁTICA COMPETITIVA DE
FUTEBOL E FUTSAL
2021/2022



**ASSOCIAÇÃO DE
FUTEBOL DE LISBOA**

Índice

Introdução	2
1 Norma habilitante.....	3
2 Âmbito de aplicação	3
3 Regras sanitárias gerais para realização de treinos e competições	3
4 Planos de Contingência COVID 19	4
5 Código de Conduta / Termo de Responsabilidade	4
6 Presença de público.....	5
7 Operações relacionadas com competições e media	9
8 Plano de Testagem ao SARS-COV-2 e Acesso ao Recinto Desportivo.....	10
9 O impacto da COVID-19 nas competições.....	11
10 Procedimentos perante caso positivo de COVID-19	12
11 Procedimentos perante caso suspeito	12
12 Entrada em vigor	12
Anexo I Termo de responsabilidade	

INTRODUÇÃO

As presentes normas pretendem orientar e implementar medidas específicas e contextualizadas para a prática federada de Futebol, Futsal e Futebol de Praia, em conformidade com o risco de transmissão ao SARS-CoV-2.

A [Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2021, de 27 de Novembro](#) definiu, nos nºs 1, 4 e 5, do Artigo 13º, que os eventos desportivos são permitidos, desde que no cumprimento orientações definidas pela DGS, designadamente quanto às condições de acesso.

A [Orientação 036/2020](#), de 25 de Agosto de 2020, da Direção-Geral de Saúde, atualizada a 9 de Dezembro de 2021, é o principal documento orientador para a prática e competição desportiva em contexto de pandemia COVID-19 e classifica as modalidades de Futebol, Futsal e Futebol de Praia de “risco médio” em relação à transmissão do SARS-CoV-2. Assim, pretende-se definir orientações específicas que minimizem o risco dos treinos e competições inerentes à época desportiva 2021/2022.

Para a organização de competições em recintos desportivos o documento de referência é a [Orientação 009/2021, de 26 de Agosto de 2021](#), da Direção-Geral de Saúde, atualizada a 22 de Outubro de 2021.

Neste sentido, por forma a garantir o cumprimento das orientações da Direção-Geral de Saúde, a Associação de Futebol de Lisboa, emite o seguinte regulamento específico para a prática competitiva de Futebol, Futsal e Futebol de Praia.

1 NORMA HABILITANTE

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no Artigo 10º e nas alíneas a) e c) do número 2, do Artigo 41º, do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de Junho.

2 ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1. As normas do Regulamento aplicam-se a todos os Clubes, Sociedades Anónimas Desportivas, Sociedades Desportivas Unipessoais por Quotas, Associações, agentes desportivos e funcionários de apoio, envolvidos em treinos de Futebol, Futsal, Futebol de Praia e em todas as competições tuteladas pela Associação de Futebol de Lisboa.

3 REGRAS SANITÁRIAS GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DE TREINOS E COMPETIÇÕES

Na organização dos treinos e competições de Futebol, Futsal e Futebol de Praia, devem ser observadas as seguintes regras sanitárias gerais:

1. Todos os espaços, materiais e equipamentos utilizados em treinos e competições devem ser submetidos a limpeza e desinfeção (Orientações [014/2020](#) e [030/2020](#)) da DGS;
2. Todas as pessoas que trabalham ou frequentam os espaços de treino e competição têm que cumprir com as regras de etiqueta respiratória, da lavagem correta das mãos, da utilização correta de máscara, assim como das outras medidas de higienização e controlo ambiental;
3. Deve-se providenciar a colocação de dispensadores SABA, junto às receções, entradas e saídas dos espaços desportivo e outros locais estratégicos;
4. Em todos os recintos desportivos deve-se evitar a agregação desordenada de pessoas em contexto de não realização de exercício físico e desporto;
5. É obrigatório o uso de máscara para o acesso ou permanência no interior dos recintos desportivos, exceto para os atletas em situação de realização de exercício físico;
6. Nos espaços fechados deve ser assegurada uma boa ventilação, preferencialmente com ventilação natural, através de abertura de portas ou janelas. Pode ser utilizada ventilação mecânica de ar (sistema AVAC - Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado). Nestes casos, deve ser garantida a limpeza e manutenção adequadas e a renovação do do ar dos espaços fechados, por arejamento frequente e/ou pelos próprios sistemas de ventilação mecânica;
7. Deve-se evitar o agendamento de treinos simultâneos com partilha de espaço por equipas diferentes;
8. Na utilização de balneários, chuveiros, sanitários, bem como de espaços de tratamentos, massagem, piscina, saunas, banhos turcos, hidromassagem/jacuzzis e similares devem ser cumpridas as recomendações descritas na Orientação [030/2020](#) da Direção-Geral de Saúde.
9. A partilha de recipientes e utensílios de bebidas e comidas deve ser totalmente evitado. A utilização de bebedouros deve ser restrita ao enchimento de recipientes individuais;
10. Deve ser mantido um registo, devidamente autorizado, dos funcionários, treinadores e atletas (nome, e-mail e contato telefónico), que frequentaram os espaços de treino e competição, por data e hora (entrada e saída), para os efeitos de apoio no inquérito epidemiológico das Autoridades de Saúde, se aplicável;
11. Os funcionários, treinadores e atletas, devem efetuar a auto monitorização diária de sinais e sintomas e abster-se de ir trabalhar, treinar ou competir, se surgir sintomatologia compatível com COVID-19. Devem igualmente contactar a linha SNS24 (808 24 24 24), ou outras linhas específicas criadas para o efeito;

4 PLANOS DE CONTIGÊNCIA COVID-19

1. Todos os Clubes, Sociedades Anónimas Desportivas, Sociedades Desportivas Unipessoais por Quotas, Associações Distritais e Regionais, que organizem treinos e / ou participem em competições tuteladas pela Associação de Futebol de Lisboa, devem elaborar um Plano de Contingência próprio para COVID-19, focado nas atividades de treino e competição.

Todos os agentes desportivos envolvidos em treinos e / ou competições devem ter conhecimento da medidas nele descritas;

2. O Plano de Contingência deve estar disponível para partilhar e consulta por parte da respetiva Autoridade de Saúde territorialmente competente, e deve ser atualizado sempre que necessário;
3. A Associação de Futebol de Lisboa reserva-se no direito de solicitar o respetivo Plano de Contingência a qualquer momento;
4. Do Plano de Contingência deve constar:
 - a) Os locais de treinos e competição;
 - b) As condições de higiene e segurança dos locais de treino e competição, incluindo a lotação máxima, referentes às instalações sanitárias, balneários, ginásios, salas de tratamento, bem como os respetivos procedimentos de limpeza e desinfeção;
 - c) A identificação da área de isolamento e circuitos a dotar perante a identificação de um caso suspeito de COVID-19;
 - d) As ações de formação no âmbito do COVID-19 a proporcionar a todos os praticantes desportivos, equipas técnicas, funcionários, colaboradores e outros, nomeadamente forma de identificação e atuação perante uma pessoa com suspeita de COVID-19;
 - e) O contato atualizado da Autoridade de Saúde territorialmente competente;
 - f) A identificação de um agente desportivo designado, e seu substituto para os impedimentos, devidamente qualificado para a articulação com a Autoridade de Saúde;
 - g) Número de pessoas e respetivas funções envolvidas na organização de competições na condição de visitado.

5 CÓDIGO DE CONDUTA / TERMO DE RESPONSABILIDADE

1. Todos os atletas e equipas técnicas devem assinar um Código de Conduta ou Termo de Responsabilidade (Anexo I), no qual é assumido o compromisso pelo cumprimento das medidas de prevenção e controlo da infeção por SARS-CoV-2, bem como o risco de contágio por SARS-CoV-2 durante a prática desportiva, em contexto de treino e competição.

6 PRESENÇA DE PÚBLICO E PLANO DE TESTAGEM AO SARS-COV-2

1. A presença de público nos eventos desportivos está autorizada pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 101-A/2021 de 30 de Julho de 2021](#) e pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2021, de 27 de Novembro](#), de acordo com as orientações específicas da DGS.
2. A DGS definiu, na [Orientação 009/2021](#), de 26 de Agosto, atualizada a 22 de Outubro de 2021, que a ocupação dos lugares sentados pode ser em conformidade com a capacidade total licenciada do recinto.
3. A lotação fixa do recinto desportivo, quando o mesmo não tenha lugares individuais sentados, deve ser objeto de determinação conjunta entre a entidade licenciadora da lotação, a Autoridade de Saúde territorialmente competente e as Forças de Segurança – PSP ou GNR do território.
4. A presença de público deve obedecer às seguintes regras:
 - a) Cada recinto desportivo deve ter um Plano de Contingência COVID-19, que inclua a presença de público nos eventos desportivos nele realizado;
 - b) A organização garante um número de Assistentes de Recintos Desportivos em número suficiente para que os espectadores se acomodem e se mantenham nos seus lugares sentados e utilizem adequadamente as máscaras;
 - c) O horário de entrada para o evento deve ser alargado, de forma a evitar aglomerados de pessoas e filas de espera extensas, reduzindo e fracionando a afluência de espetadores até ao início do espetáculo;
 - d) Recomenda-se que as entradas e saídas tenham circuitos próprios, reduzindo o contato e o cruzamento entre pessoas;
 - e) Recomenda-se que durante os intervalos dos eventos desportivos, a circulação do público seja reduzida;
 - f) A utilização adequada e permanente da máscara facial é obrigatória. A Organização deve garantir que todos os colaboradores e público dispõem de máscaras no momento de entrada do recinto, no decorrer do evento e no momento de saída do recinto desportivo;
 - g) No local do evento, o Organizador deve garantir a existência de contentores adequados e em número suficiente para o depósito de máscaras;
 - h) O recinto desportivo, sempre que seja em ambiente fechado, deve ser ventilado de forma natural. Pode também ser utilizada ventilação mecânica de ar (sistema AVAC – Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado);

- i) Nas entradas, saídas e pontos estratégicos do local do evento, sempre que aplicável, devem ser afixadas, de forma visível, as medidas de prevenção e controlo de infeção a cumprir, nomeadamente:
- I. Auto monitorização de sintomas, com abstenção de participação caso existam sintomas sugestivos da COVID-19;
 - II. Sinalética dos circuitos de circulação, regras de acesso e de utilização dos mesmos;
 - III. Distanciamento físico entre pessoas na sua mobilidade, evitando aglomerados;
 - IV. Uso correto de máscaras por todas as pessoas, colocada em permanência;
 - V. Cumprimento de medidas de etiqueta respiratória e abstenção de contatos na presença de sintomatologia sugestiva de COVID-19;
 - VI. Lavagem ou desinfeção das mãos;
- j) Devem ser minimizados os riscos de aglomeração de pessoas fora do recinto desportivo;
- k) O acesso a qualquer evento de natureza desportiva realizado em instalações objeto da Orientação 036/2020, da Direção-Geral de Saúde, atualizada a 9 de Dezembro de 2021, que seja realizado em interior, ao ar livre ou fora de recintos fixos, depende da apresentação por parte de todos os espectadores de:
- I. **Certificado Digital COVID-19 da EU válido, admitido nos termos do Decreto-Lei nº 54-A/2021, de 25 de Junho**
 - II. **Comprovativo de vacinação que ateste o esquema vacinal completo, há pelo menos 14 dias, com uma vacina contra a COVID -19, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto -Lei n.º 54 -A/2021, de 25 de junho;**
- ou
- III. **Comprovativo de realização laboratorial de teste com resultado negativo, de acordo com os requisitos previstos nas subalíneas i) ou ii), conforme aplicável, da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto -Lei n.º 54 -A/2021, de 25 de junho.**
- l) A alínea k), não é aplicável a menores de 12 anos;
- m) **REVOGADO**
- n) A Organização deve dispor de um Plano de Operacionalização e Verificação do Certificado Digital COVID da EU, ou de comprovativo de vacinação ou da testagem relativamente ao todo o público presente no recinto desportivo.

7 OPERAÇÕES RELACIONADAS COM COMPETIÇÕES E MEDIA

1. No que respeita às operações de jogo, determina-se a suspensão dos seguintes procedimentos:
 - a. Cumprimento inicial entre as equipas e a equipa de arbitragem, através de aperto de mão;
 - b. Acompanhamento da entrada das equipas por *player escorts*;
 - c. Reunião organizacional nos casos em que seja nomeado delegado ao jogo pela Associação de Futebol de Lisboa, salvo se existirem condições para que a mesma seja realizada ao ar livre;
 - d. Deve ser mantido um registo, devidamente autorizado, dos funcionários, equipas técnicas e praticantes (nome, email e contato telefónico), que frequentaram os espaços de prática de desporto, por data e hora (entrada e saída), para os efeitos de apoio no inquérito epidemiológico da Autoridade de Saúde.

8 PLANO DE TESTAGEM AO SARS-COV-2 E ACESSO AO RECINTO DESPORTIVO

1. Todos os testes laboratoriais ao SARS-CoV-2 devem ser realizados de acordo com a [Norma 019/2020](#) da DGS, e notificados na plataforma SINAVE-Lab, nos termos da [Lei nº 81/2009](#), de 21 de Agosto.
2. A Associação de Futebol de Lisboa, mediante indicações Direção-Geral da Saúde e das Autoridades de Saúde, analisará, ao longo da época 2021/2022, a situação epidemiológica a nível nacional, regional e local, e informará as equipas e atletas que podem ser alvo de testes laboratoriais aleatórios, no sentido de garantir uma maior vigilância aos clubes localizados em zonas com transmissão comunitária ativa de SARS-CoV-2.
3. Os Clubes, Sociedades Anónimas Desportivas, Sociedades Desportivas Unipessoal por Quotas devem elaborar e organizar o seu próprio plano de testes laboratoriais ao SARS-CoV-2, tendo em consideração a análise da situação epidemiológica nacional, regional ou local, ficando a seu cargo os custos dos mesmos.

9 O IMPACTO DA COVID-19 NAS COMPETIÇÕES

1. Nas competições tuteladas pela Associação de Futebol de Lisboa, os Clubes, Sociedades Anónimas Desportivas, Sociedades Desportivas Unipessoal por Quotas têm o dever de informar o Departamento de Competições da Associação de Futebol de Lisboa, através do correio eletrónico covid19@afl.pt, sobre a existência de casos positivos COVID-19, ou de agentes desportivos em isolamento profilático determinado pelas Autoridades de Saúde que possam comprometer a realização de treinos e competições.
2. Os Clubes, Sociedades Anónimas Desportivas, Sociedades Desportivas Unipessoal por Quotas têm que fazer prova, através de comprovativos de atendimento nos serviços de saúde, de realização de testes ao SARS-CoV-2, ou de documentos oficiais de doença ou isolamento profilático emitidos pelos serviços de saúde, a entregar em conjunto com a comunicação definida no ponto anterior à Associação de Futebol de Lisboa.
3. A Associação de Futebol de Lisboa adiará um jogo de Futebol de Onze, se mais de 12 jogadores habilitados para a prova, não puderem competir por motivo relacionado por COVID-19. No caso das competições seniores, os jogadores habilitados referem-se somente a jogadores seniores. O clube tem de fazer prova documental do impedimento de jogar através de Certificados de Incapacidade Temporária (em caso de COVID-19, emitidos pelo Médico Assistente) e / ou de Declarações de Isolamento Profilático (em caso de contato de alto risco de exposição, emitidos pela Autoridade de Saúde), a entregar em conjunto com a comunicação definida no Ponto 1, deste artigo, à Associação de Futebol de Lisboa.
4. A Associação de Futebol de Lisboa adiará um jogo de Futsal e Futebol de Sete, se mais de 8 jogadores habilitados para a prova não puderem competir por motivo relacionado com COVID-19. No caso das competições seniores, os jogadores habilitados referem-se somente a jogadores seniores. O clube tem de fazer prova documental do impedimento de jogar através de Certificados de Incapacidade Temporária (em caso de COVID-19, emitidos pelo Médico Assistente) e / ou de Declarações de Isolamento Profilático (em caso de contato de alto risco de exposição, emitidos pela Autoridade de Saúde), a entregar em conjunto com a comunicação definida no Ponto 1, deste artigo, à Associação de Futebol de Lisboa.
5. A Associação de Futebol de Lisboa adiará um jogo de Futebol de Nove, se mais de 10 jogadores habilitados para a prova não puderem competir por motivo relacionado com COVID-19. O clube tem de fazer prova documental do impedimento de jogar através de Certificados de Incapacidade Temporária (em caso de COVID-19, emitidos pelo Médico Assistente) e / ou de Declarações de Isolamento Profilático (em caso de contato de alto risco de exposição, emitidos pela Autoridade de Saúde), a entregar em conjunto com a comunicação definida no Ponto 1, deste artigo, à Associação de Futebol de Lisboa.
6. Caso uma equipa tenha o número de jogadores habilitados para a prova a cumprir isolamento profilático, **os jogos agendados para as duas últimas jornadas de cada fase podem realizar-se em dias e horas diferentes dos demais jogos.**

10 PROCEDIMENTOS PERANTE CASO POSITIVO DE COVID-19

1. Todos os casos positivos (sintomáticos ou não) de infeção por SARS-CoV-2 devem, de imediato, ser comunicados à Autoridade de Saúde territorialmente competente e notificados na plataforma [SINAVE-Med](#), nos termos da [Lei nº 81/2009](#), de 21 de Agosto.
2. O caso positivo deve ser isolado, ficando impossibilitado de participar nos treinos e nas competições até à determinação do fim do isolamento, nos termos aplicáveis da [Norma 004/2020](#), da DGS.
3. Os atletas e equipas técnicas da equipa na qual foi identificado um caso positivo são contactos de um caso confirmado. Contudo, a implementação das medidas de prevenção e controlo de infeção e, complementarmente, da realização de testes nos termos indicados na [Norma 015/2020](#) da DGS, minimiza o risco de contágio por SARS-CoV-2 entre os praticantes e equipas técnicas, pelo que a identificação de um caso positivo não torna, por si só, obrigatório o isolamento coletivo das equipas.
4. A determinação de isolamento de contactos (de praticantes e outros intervenientes), a título individual, é feita pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, nos termos da Legislação vigente da [Norma 015/2020](#) da DGS.
5. Os departamentos clínicos dos Clubes devem fazer vigilância clínica dos contactos do caso positivo, garantindo o acompanhamento clínico e registo diário da informação, sem prejuízo da atuação da Autoridade de Saúde territorialmente competente.

11 PROCEDIMENTOS PERANTE CASO SUSPEITO

1. Se for detetado um caso suspeito, de acordo com os sinais e sintomas previstos na [Norma 004/2020](#) da DGS, este deve ser encaminhado por um só funcionário para a área de isolamento, através dos circuitos definidos no Plano de Contingência específico e próprio para a COVID-19, garantindo que o mesmo é portador de máscara.
2. A sala / área de isolamento deve ter disponível um kit com água e alguns alimentos não perecíveis, produto desinfetante de mãos, toalhetes de papel, máscaras cirúrgicas e, sendo possível, acesso a instalação sanitária de uso exclusivo.
3. Na área de isolamento, deve ser efetuada uma avaliação clínica preliminar e decidido o encaminhamento adequado para um serviço de saúde e /ou testagem laboratorial ao SARS-CoV-2. Simultaneamente, devem ser cumpridos os procedimentos definidos no Plano de Contingência existente e os procedimentos de limpeza e desinfeção, de acordo com a [Orientação 014/2020](#) da DGS.

12 ENTRADA EM VIGOR

1. O presente regulamento foi aprovado pela Direção da Associação de Futebol de Lisboa, na sua reunião de 19 de Agosto de 2021, e entra em vigor na data da sua publicação.
2. As alterações ao presente Regulamento, aprovadas pelo Comité de Emergência da Associação de Futebol de Lisboa na sua reunião de 13 de Dezembro de 2021, entram em vigor na data da sua publicação.



COVID-19

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____,
portador do documento de identificação n.º _____, agente desportivo federado da
modalidade de _____ no clube _____,
com residência habitual no Concelho de: _____ declaro por minha honra, que:

1. Adotarei um comportamento socialmente responsável, cumprindo de forma exemplar as medidas gerais recomendadas pela Direção-Geral da Saúde, na minha vida em sociedade e durante a prática desportiva, designadamente, a etiqueta respiratória, a higienização frequente das mãos, e, sempre que aplicável, o distanciamento físico e a utilização de máscara;
2. Comprometo-me a utilizar máscara em todas as situações previstas e recomendadas pelas autoridades de saúde;
3. Monitorizarei os meus sinais e sintomas, nomeadamente febre, tosse e dificuldade respiratória, durante a prática desportiva, quer em contexto de treino quer em competição, em particular, nas vésperas e no dia do treino e competição;
4. Informarei o meu clube ou federação, de imediato, relativamente a eventuais contactos com indivíduos suspeitos de COVID-19 ou com casos confirmados de infeção por SARS-CoV-2, bem como da manifestação de sinais e sintomas de COVID-19, nomeadamente febre, tosse, ou dificuldade respiratória. Aplicarei esta mesma regra a todos os elementos do meu agregado familiar;
5. Aceito submeter-me a todos os testes e exames laboratoriais determinados pela equipa médica do meu clube, federação ou pelas Autoridades de Saúde;
6. Participarei, sempre que solicitado, nas iniciativas de cariz social e educativo de sensibilização de todos os agentes desportivos e da sociedade para a prevenção e controlo da COVID-19.

Assinatura: _____
(Assinar conforme o documento de identificação)

Assinatura do Encarregado de Educação (no caso de agentes desportivos menores de idade):

(Assinar conforme o documento de identificação)